



LEI MUNICIPAL Nº 1061/2013, de 17-04-13.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA – PSF POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público do seguinte profissional para o desenvolvimento do Programa Saúde da Família – PSF:

I - Um (1) Médico, com remuneração mensal de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais, mais plantões;

Parágrafo único - Excepcionalmente a contratação autorizada no inciso I do caput deste artigo, poderá ser efetivada com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010 de 08/07/2010 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo máximo de doze (12) meses, prorrogáveis por mais doze, desde já autorizada se assim se fizer necessário.



Art. 4º - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Anexo 01 desta Lei.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referido profissional, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Art. 6º - Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal nº 904/2010, no que se refere à recontração destes profissionais, os quais ficam vinculados à mesma para todos os demais efeitos legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1056/2013 e eventuais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 17 de abril de 2.013.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO 01 - LEI MUNICIPAL Nº 1061/2013 - MÉDICO -

Atribuições do médico do PSF (Normas e diretrizes do PSF, RS):

- Deve ser um generalista, ou seja, atender a todos os componentes das famílias, independente do sexo e idade.
- Deverá comprometer-se com a pessoa inserida em seu contexto biopsicossocial e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupo de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis.
- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Valorizar a relação médico paciente e médico família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
- Oportunizar os contatos com os indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária.
- Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham as consultas ou não.
- Realizar consultas domiciliares a indivíduos acamados que não possam se deslocar até a Unidade de Saúde para o atendimento médico.
- Realizar visitas domiciliares e trabalhos em grupo, junto com a ESF, prestando orientações preventivas e educativas visando à promoção da saúde do indivíduo, família ou comunidade.
- Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência.
- Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais.
- Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável.
- Discutir de forma permanente, junto com a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que o legitimam.
- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade de Saúde da Família.
- Desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde.
- Registrar no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) todos os procedimentos realizados.



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, e regime de plantão.

REQUISITOS:

- a) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.